

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM.
INTERESSADO : UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI.
RESPONSÁVEL : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ASSUNTO : ALERTA I – AUSÊNCIA DA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM PARA EXERCÍCIO DE 2018, EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTOS NA DECISÃO NORMATIVA N° 002/2016/TCE-RO, DE 18/02/2016 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 58/2017/TCE-RO, DE 25/08/2017, EM VIRTUDE DO INADEQUADO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO IMPLANTADO NESSA CASA LEGISLATIVA, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N° 1.898/GAB.PREF/2016, DE 03/06/2016. RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES POLITICOS. INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 58/2017/TCE-RO.
RELATOR : ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

ALERTA I-N° 001/2018

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA – UCCI, por meio de seu Coordenador Central infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, aos artigos 9° e 10, da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/2016:

CONSIDERANDO que a missão da Coordenadoria Central de Controle Interno - CCCI visa assegurar, entre outros pontos, a estrita observância dos princípios norteadores da Administração Pública, mediante ações preventivas de orientações, fiscalização e avaliação de resultados, prevista no art. 1°, I, da Instrução Normativa n. 007/CMGM/17, de 09/07/2017;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim deve atender ao disposto na Instrução Normativa n° 58/2017/TCE-RO, que dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que foi expedida Notificação UCCI n° 003/2017, de 13/12/2017, recomendando a Vossa Excelência o cumprimento do disposto na Instrução Normativa n° 58/2017/TCE-RO, elencadas nos itens de 1 a 12, sendo que até a presente data essa unidade não foi notificada ou informada das providências adotadas para o fiel cumprimento da norma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO que através do Memorando nº 067/UCCI/CMGM/17, de 17/11/2017, protocolado no dia 21/11/2017, encaminhou o Plano de Ação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal para exercício de 2018, onde constam no Anexo I, itens 01, 05 e 16, ações a serem realizadas pela Presidência da Casa, para sanar o inadequado funcionamento do sistema de controle interno. Sendo que a até a presente data essa unidade não foi notificada ou informada das providências adotadas para o cumprimento dos itens acima;

CONSIDERANDO que os Chefes das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, prevista no Anexo I, da Lei Municipal nº 1898/GAB.PREF/2016, não encaminham os relatórios trimestrais dos atos e fatos ocorridos nas unidades, para integrar ao Relatório de Controle Interno (Art. 15, VIII, da Lei nº 1898/GAB.PREF/2016), bem como, a prestação de apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes a sua unidade diretamente envolvida;

CONSIDERANDO o dever desta Unidade Central de Controle realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria e evitem reincidência na prática de atos de gestão eivados de irregularidades;

CONSIDERANDO a observância obrigatória dos princípios legais por parte desta Administração na prática dos seus atos, com maior eficiência em relação ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade, **RESOLVE** expedir o presente:

ALERTA, o Sr. SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA, Vereador-Presidente da Câmara Municipal ou quem o substitua que atente para os dispostos previstos nos artigos 1º, 3º e 5º, da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, visando garantir no prazo de 90 (noventa), as realizações das ações previstas nos itens 01, 05 e 16, do Anexo – I, do Plano de Ação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim para o exercício de 2018, em virtude do prazo previsto encontra-se expirado.

Tais medidas a serem adotadas servirão para todos os colaboradores (Chefes ou Diretores) da entidade saberem quais as suas responsabilidades, os limites de sua autoridade e se têm a competência e o comprometimento de fazer o que é certo e da maneira certa. Dessa forma, o funcionamento do Sistema de Controle Interno funcionará adequadamente, conforme previsto nas normas do Tribunal de Contas do Estado.

É pelo que se alerta, por ora.

Guajará-Mirim/RO, 07 de maio de 2018.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador Central da UCCI
Decreto nº. 1.410/CMGM/17